



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 004 /2025

Cidreira, 20 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação do Anexo I da Lei nº 2649/2019, que alterou o art. 31 da Lei 1418/2006 e criou a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, através do Processo Administrativo nº 2/2025, solicitou a alteração dos requisitos para designação de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental estabelecidos no Anexo I da Lei 2649, de 14 de junho de 2019, que alterou o art. 31 da Lei 1418, de 17 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, apresentando como justificativa ampliar o leque de profissionais qualificados que podem concorrer a essa função, proporcionando maior flexibilidade e dinamismo à composição da gestão educacional municipal.

A redação atual da Lei restringe a designação para exercer a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico a servidores efetivos no cargo de Supervisor Escolar, com formação específica em Supervisão Escolar e experiência comprovada na função.

Essa exigência pode limitar o número de candidatos e dificultar a composição de uma equipe de coordenadores pedagógicos com diversas experiências e qualificações. A nova redação proposta, por sua vez, amplia os requisitos para incluir professores de Licenciatura Plena ou Pedagogos, com experiência docente, eliminando a exigência de formação específica em Supervisão Escolar e de experiência prévia no cargo de Supervisor Escolar.

A alteração na Lei, entre outras melhorias, possibilitará:

- **Ampliação do número de profissionais a serem designados:** A nova redação permitirá que um maior número de profissionais possa ser designado ao cargo, aumentando a competitividade e a possibilidade de selecionar os profissionais mais qualificados.
- **Flexibilização dos requisitos:** A eliminação da exigência de formação específica em Supervisão Escolar possibilita a participação de profissionais com diferentes áreas de conhecimento e experiências, o que pode enriquecer o trabalho pedagógico das escolas.
- **Valorização da experiência docente:** A exigência de três anos de experiência docente garante que os coordenadores pedagógicos tenham um conhecimento prático da sala de aula e das necessidades dos alunos.

Acreditamos que a alteração ora proposta trará diversos benefícios para a rede municipal de ensino, como a ampliação do número de profissionais qualificados, a diversificação da equipe de coordenação pedagógica da SMEC e a melhoria da qualidade do ensino.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

7110

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

“Altera a redação do Anexo I da Lei nº 2649/2019, que alterou o art. 31 da Lei 1418/2006 e criou a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 2649, de 14 de junho de 2019, que alterou o art. 31 da Lei nº 1418, de 17 de outubro de 2006, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, criando a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – [...]”

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PADRÃO: NÍVEL 2

ATRIBUIÇÕES:

a) **Síntese de Deveres:** Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global ou P.P.P das Escolas municipais, junto as respectivas supervisoras de cada Instituição de Ensino; Coordenar a elaboração do Plano Curricular Municipal; Elaborar juntamente com as supervisoras das escolas, o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do P.P.P de cada escola; Orientar e supervisionar atividades e diagnósticos das escolas municipais; Controlar e verificar os índices de rendimento dos discentes das escolas municipais; Participar da elaboração do calendário Municipal; Assessorar o trabalho das supervisoras escolares quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; Elaborar, coordenar e executar reuniões periódicas junto às supervisoras escolares; Acompanhar o cronograma das atividades escolares; Dinamizar o currículo das escolas municipais, integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos. Ser professor de Licenciatura Plena ou Pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;

b) Habilitação: Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena ou Pedagogia;

c) Três anos de experiência docente.” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração